



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.851, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC, para fins que especifica e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

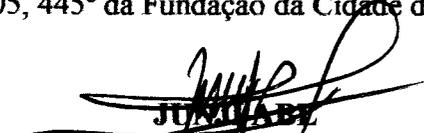
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC, bem como firmar termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de campanhas promocionais com distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio de Mogi das Cruzes, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

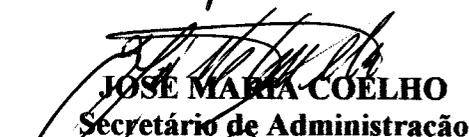
**Parágrafo único.** O convênio a que alude este artigo não implicará em qualquer ônus ao Erário Público.

**Art. 2º** Os termos e condições do convênio são aqueles estabelecidos na minuta anexa que passa a integrar a presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** em 14 de dezembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JOÃO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ MARIA COELHO  
Secretário de Administração

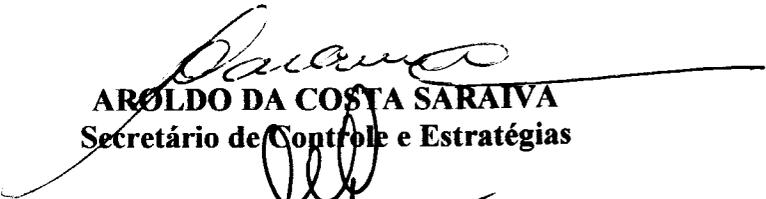
  
ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO  
Secretária de Assuntos Jurídicos

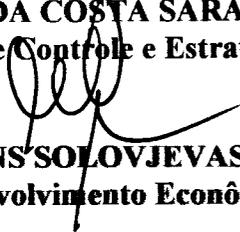




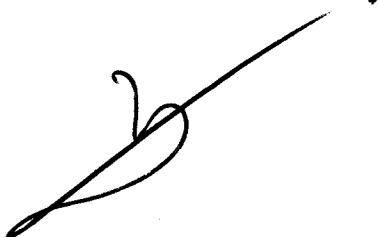
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 5.851/2005 – FLS. 02**

  
**AROLDO DA COSTA SARAIVA**  
Secretário de Controle e Estratégias

  
**RUBENS SOLOVJEVAS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 14 de dezembro de 2005.





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO A LEI Nº 5.851/2005

### MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DA CRUZES, OBJETIVANDO ESTIMULAR AS VENDAS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES, COM REFLEXOS POSITIVOS NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E MELHORIA DO NÍVEL DE EMPREGO E RENDA DA POPULAÇÃO.

Pelo presente Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, brasileiro, casado portador do RG 2.716.719 e do CPF nº 303.951.278-15, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 303.951.278-15, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 674 – Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCO AURELIO BERTAIOLLI**, portador do RG nº 2.716.719 e do CPF nº 303.951.278-15, residente e domiciliado na Rua José Rotta, 122, Lote 11, Quadra 22 – Real Park – Mogi das Cruzes - SP, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termo do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, e da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e suas alterações, e ainda de conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 41.623/05, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** na forma das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, para a realização de campanhas promocionais com a distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio da Cidade de Mogi das Cruzes, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Ao **CONVENENTE**, por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente convênio, caberá:



# *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

## **MINUTA DE CONVÊNIO - FLS. 02**

- I – acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio, por meio da Coordenadoria de Fiscalização, visando o alcance das metas estabelecidas;
- II – prestar cooperação técnica à **CONVENIADA** na execução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes fixadas.

### **A CONVENIADA CABERÁ:**

- I – prestar contas das receitas e despesas geradas pelo evento, ao final de cada campanha;
- II – proceder a doação dos resíduos das campanhas realizadas ao Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes;
- III – responsabilizar-se por todo o procedimento técnico das campanhas a serem realizadas, incluindo:
  - a) divulgação das campanhas na imprensa local, falada e escrita;
  - b) distribuição de cartazes alusivos às datas promocionais;
  - c) distribuição de cupons aos participantes para os sorteios, mediante apresentação de notas fiscais;
  - d) distribuição de urnas aos participantes para arrecadação dos cupons;
  - e) designação dos locais para os sorteios e entrega dos prêmios por ela adquiridos de comum acordo com o **CONVENENTE**;
  - f) aquisição dos prêmios de sua exclusiva expensas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial a que tiver dado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



# *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

## **MINUTA DE CONVÊNIO – FLS. 03**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter informativo ou de orientação social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem durante a vigência deste Convênio serão solucionados por acordo entre os **CONVENETES**, por meio de termos aditivos específicos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do presente Convênio.



# *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

## **MINUTA DE CONVÊNIO – FLS. 04**

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) duas testemunhas, que abaixo subscrevem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** de  
de , 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JUNJI ABE**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI DAS CRUZES**

### **TESTEMUNHAS**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

Ale/sma